



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 444, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera a redação do inciso IV do art. 44 e revoga o §3º do artigo 44 da Lei Municipal n. 323 de 24 de agosto 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponte Branca/MT e, dá outras providências"

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 44 da Lei Municipal n. 323 de 24 de agosto 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **22,00%** (vinte e dois inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,47% (dezesesseis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **JUNHO/2011**.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o §3º incluso ao artigo 44 da Lei Municipal nº 323/2004.

Gabinete da Prefeita do Município de Ponte Branca/MT, em 21 de dezembro de 2011.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	5,53%
2012	6,73%
2013	7,93%
2014	9,14%
2015	10,34%
2016	11,54%
2017	12,74%
2018	13,94%
2019	15,15%
2020	16,35%
2021	17,55%
2022	18,75%
2023	19,95%
2024	21,15%
2025	22,36%
2026	23,56%
2027	24,76%
2028	25,96%
2029	27,16%
2030	28,37%
2031	29,57%
2032	30,77%
2033	31,97%
2034	33,17%
2035	34,38%
2036	35,58%
2037	36,78%
2038	37,98%
2039	39,18%
2040	40,38%
2041	41,59%
2042	42,79%
2043	43,99%
2044	45,19%
2045	46,39%